

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 13 de fevereiro de 2012; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.01241975,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios, com sede no Município de Três Rios, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011.

§ 1º – À Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nos Municípios de Areal, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios.

§ 2º – O disposto no art. 5º, *a*, da Resolução GPGJ nº 1.284, de 8 de março de 2005, não se aplica à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios em relação aos Municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul e Três Rios, tendo em vista o teor do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.701, de 24 de novembro de 2011.

§ 3º – Em consequência do disposto no § 1º, fica excluída das atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis a atuação nos Municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul e Três Rios; da mesma forma, fica excluída das atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis a atuação nos Municípios de Carmo e Sapucaia.

Art. 2º – Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em curso que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 3º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2012.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2012

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça